



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: **Procuradoria Geral do Estado de Rondônia**
1.2. Departamento: **Diretoria de Projetos Estratégicos**

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel crucial no processo de planejamento, servindo como alicerce para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade da contratação seja confirmada.
- 2.2. Neste contexto, o presente ETP visa avaliar a possibilidade de contratação de empresas especializadas na fabricação e instalação de móveis planejados em MDF, com o objetivo de atender às demandas específicas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO).
- 2.3. O foco reside em proporcionar uma solução personalizada de mobiliário que se integre harmoniosamente às Regionais da PGE/RO, alinhada ao processo de modernização em curso.

3. OBJETO/OBJETIVO

- 3.1. O foco deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste em analisar a viabilidade de contratação de empresas especializadas no desenvolvimento, produção, fornecimento e instalação de móveis planejados em diversos ambientes das Procuradorias Regionais da PGE/RO, com a finalidade de otimizar a funcionalidade e a eficiência dos espaços de trabalho.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

- 4.1. A demanda de fabricação e instalação de móveis planejados surge da imperativa necessidade de mobiliário de forma precisa e eficaz, com o objeto de melhor aproveitamento dos ambientes, a partir da realização das reformas dos imóveis que sediam as Procuradorias Regionais da PGE/RO.
- 4.2. Cada ambiente apresenta **características únicas e necessidades particulares** de mobiliário, tornando essencial a **produção personalizada** para otimização do uso do espaço e funcionalidade.
- 4.3. Diante das mudanças estruturais em andamento e da expansão das instalações, com a adequação de ambientes (tais como auditório, cozinha, salas de estudo e de reunião), a execução do objeto deste Estudo se torna uma etapa crucial para viabilizar o pleno desenvolvimento das atividades. As especificações e quantitativos foram embasadas nas necessidades de cada setor de todas as Unidades, após o levantamento e cálculo realizados por equipe terceirizada.
- 4.4. O âmago da contratação pretendida reside na concepção de móveis personalizados, adaptados aos espaços internos e às configurações estabelecidas pela Administração da PGE/RO. O objetivo é alcançar disposição ergonômica e estética apropriada para cada espaço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O escopo da contratação engloba a **confeção de móveis planejados** por meio de empresa especializada, com a responsabilidade integral desde a confecção até a instalação dos móveis planejados nas Regionais da PGE/RO.

5.2. A solução proposta alinha-se com a modernização em andamento, com o intuito de conferir um ambiente de trabalho mais eficiente e esteticamente agradável, contribuindo para o bem-estar dos colaboradores e otimização das atividades operacionais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa a ser contratada está sujeita a uma série de requisitos que garantem a adesão a princípios sustentáveis, conformidade técnica e qualidade do serviço. Os requisitos da contratação incluem:

6.2. Princípios sustentáveis e responsabilidade socioambiental

6.2.1. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis ao longo de sua cadeia de produção e fornecimento, garantindo a conformidade com as exigências da legislação federal e demonstrando compromisso com a responsabilidade socioambiental. Essa abordagem visa assegurar que todo o processo de fabricação e suprimento dos móveis planejados seja conduzido de maneira ética e ecologicamente responsável.

6.2.2. Dessa forma, deverão ser observadas, no que couber, as normas ambientais, em especial:

6.2.2.1. Lei Federal n. 6.938, de 31/8/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

6.2.2.2. Decreto n. 10.936, de 12/1/2022 (Regulamenta a Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

6.2.2.3. Decreto Estadual nº 21.264/2016;

6.2.2.4. Instrução Normativa n. 01 SLTI/MPOG, de 19/1/2010 (Sustentabilidade Ambiental); e

6.2.2.5. Decreto n. 7.746, de 05/6/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações).

6.3. Requisitos técnicos

6.3.1. Para atender as especificações deste Estudo, a Contratada deverá cumprir requisitos técnicos para sua habilitação e prestação de serviços, como por exemplo:

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a experiência da empresa em fornecimentos similares ao objeto deste estudo. Esse atestado deverá confirmar a aptidão da empresa para fornecer mobiliários de maneira compatível com as especificações delineadas no ETP.

b) **Entrega do Objeto:** A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições. Acompanhando a entrega, deverá ser emitida uma nota fiscal que inclua informações detalhadas sobre o objeto fornecido.

c) **Responsabilidade por Vícios e Danos:** A contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

d) **Normas e Especificações:** Tanto o material a ser entregue quanto sua montagem deverão seguir rigorosamente as normas e especificações indicadas nos anexos deste Estudo Técnico, as Normas da ABNT, as prescrições e recomendações dos fabricantes, além das normas internacionais consagradas, na ausência de normas nacionais.

e) **Condições Adicionais:** A empresa contratada deverá cumprir as demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como as disposições governamentais legais pertinentes, incluindo as previstas na Lei 8.666/93.

6.4. **Prestação do serviço e ausência de relação empregatícia**

6.4.1. A prestação do serviço contratado não resultará na formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Deve ser garantida a inexistência de relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4.2. A prestação de serviço deverá ser realizada por empresa especializada na confecção de móveis planejados a partir das especificações e projetos arquitetônicos realizados por equipe técnica especializada desta Procuradoria com base nas necessidades e quantitativos descritos.

6.5. **Fabricação de móveis planejados**

6.5.1. A empresa contratada deverá fabricar móveis planejados baseados em projetos arquitetônicos fornecidos pela PGE/RO, alinhados com as demandas das Regionais. Os itens a serem fornecidos deverão ser homogêneos em termo de material, acabamento e dimensões dos imóveis produzidos. Essa condição é essencial para garantir a compatibilidade e uniformidade estética dos móveis planejados a serem instalados nas diversas unidades da PGE/RO.

6.5.2. Ademais, o mobiliário dos postos de trabalho deve atender, no que for aplicável, aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A comprovação de atendimento deve ser feita por meio da apresentação, para linha e modelo, de laudo de ergonomia emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade.

6.6. **Comprovação de Qualidade dos Materiais**

6.6.1. Além do exposto, a empresa deve enviar, com a Proposta, os documentos que comprovem a qualidade e sustentabilidade dos materiais e processos a serem utilizados:

6.6.2. Catálogo dos produtos cotados (ferragens e demais materiais), em língua portuguesa e com imagem dos objetos, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, demonstrando a adequação da linha de produtos da licitante às especificações requeridas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

6.6.3. Documento emitido pelo fabricante, em papel timbrado, assinado por representante devidamente constituído indicando que o licitante é seu revendedor autorizado a comercializar o produto de sua fabricação, bem como que prestará manutenção e dará garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, nos produtos fabricados pela mesma, nos casos em que a licitante for representante.

6.6.4. Documento emitido pelo fabricante, em papel timbrado, assinado por representante devidamente constituído e indicando a si próprio como prestadora da manutenção ou indicando pessoa ou empresa autorizada a prestar manutenção e dar garantia de no mínimo 05 (cinco) anos. No caso de a empresa ser revendedora, a fabricante deverá emitir a declaração, informando que a licitante é autorizada a revender seus produtos e a indicação de quem prestará manutenção.

7. **DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. As diretrizes estabelecidas para a execução contratual têm o propósito de assegurar a eficácia, qualidade e conformidade do projeto de móveis planejados. A empresa contratada compromete-se a aderir rigorosamente aos seguintes aspectos durante a execução do contrato:

7.1.1. **Prazos de Execução:** A empresa contratada deverá observar integralmente os prazos previamente acordados no contrato. É de responsabilidade da empresa garantir a entrega pontual dos móveis de acordo com o cronograma estabelecido. Eventuais atrasos devem ser comunicados à PGE/RO com antecedência e devidamente justificados.

7.1.2. **Qualidade e Conformidade:** A qualidade dos móveis planejados deve estar em total conformidade com as especificações técnicas minuciosamente detalhadas no contrato. Adicionalmente, todos os móveis devem ser fabricados em estrita conformidade com as normas vigentes de fabricação e

segurança aplicáveis ao setor. A fiscalização será conduzida periodicamente para assegurar o cumprimento desses elevados padrões de qualidade.

7.1.3. **Fiscalização e Acompanhamento:** A PGE/RO designará uma equipe de fiscalização responsável por monitorar de forma criteriosa todas as etapas do processo, desde a fabricação até o transporte e instalação dos móveis. A empresa contratada compromete-se a cooperar plenamente com os fiscais, fornecendo prontamente todas as informações e documentos requeridos para garantir a completa conformidade com as especificações e padrões.

7.1.4. **Canal de Comunicação:** É fundamental estabelecer um canal de comunicação direto e eficiente entre a empresa contratada e a PGE/RO. Tal canal será utilizado para tratar prontamente quaisquer questões, dúvidas ou ajustes que possam surgir durante a execução contratual. A manutenção de um diálogo aberto e contínuo é essencial para assegurar a fluidez do projeto e a resolução ágil de possíveis desafios.

7.1.5. **Período de garantia:** O objeto fornecido deverá ter garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

7.1.6. Ao seguir essas diretrizes, a empresa contratada contribuirá para o sucesso e a excelência na execução do projeto de móveis planejados, assegurando que os objetivos da PGE/RO sejam plenamente alcançados de forma eficiente, transparente e satisfatória do contrato, beneficiando todas as partes envolvidas.

8. RECURSOS NECESSÁRIOS

8.1. Os recursos essenciais para a execução do contrato compreendem, todos de **responsabilidade da futura Contratada:**

8.1.1. **Materiais:** Os materiais utilizados na fabricação dos móveis devem ser de alta qualidade e estar em conformidade com as especificações técnicas. Madeira MDF devidamente certificada, ferragens resistentes e acabamentos adequados são essenciais para garantir a durabilidade e a estética dos móveis.

8.1.2. **Mão de Obra:** A empresa contratada deve fornecer uma equipe qualificada de marceneiros e instaladores, com experiência comprovada na fabricação e montagem de móveis planejados. A capacitação desses profissionais é fundamental para garantir a qualidade do trabalho final.

8.1.3. **Equipamentos:** Equipamentos especializados, como máquinas de corte e acabamento precisas, são necessários para a fabricação dos móveis de acordo com as especificações. A empresa contratada deve possuir e manter esses equipamentos em bom estado de funcionamento.

8.1.4. **Recursos humanos:** Equipe de fiscalização para assegurar conformidade com as especificações.

9. DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO EM LOTES

9.1. De acordo com o §1º do art. 23 da Lei nº. 8.666/93, as compras e contratações procedidas pela Administração deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se mostrarem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. O procedimento em tela tem como objeto a fabricação e instalação de móveis planejados nas Procuradorias Regionais, localizadas em cidades distintas (Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena) e com peculiaridades entre si (a exemplo da variação de medidas).

9.3. Tal divisão se baseia em critérios estratégicos, logísticos e econômicos que visam otimizar a eficiência do processo de aquisição e atender de forma mais precisa às demandas específicas de cada localidade.

9.4. Dessa forma, de um lado, dadas as particularidades do objeto, não se mostra razoável a composição em itens, pois é necessário haver sintonia entre o conjunto de mobiliários planejados que deverão ser fabricados e instalados, mitigando-se riscos de incompatibilidade entre os ambientes. De outro, não se mostra razoável a composição do objeto em lote único, uma vez que pode ensejar em custos

indiretos maiores com o transporte dos materiais, assim como pode restringir a participação de fornecedores locais.

9.5. Ao dividir o objeto em lotes, será possível otimizar o processo logístico do fornecimento, reduzindo os custos de frete e facilitando a entrega ágil e eficiente do objeto em cada uma das cidades contempladas.

9.6. Além disso, a divisão promove a competição entre fornecedores locais, sem impedir a adjudicação dos lotes por um único fornecedor, desde que ofertando o menor preço, incentivando a participação de empresas que atuam especificamente em cada uma das cidades contempladas. Isso fomenta a economia local e cria oportunidades para empresas regionais crescerem e se desenvolverem.

9.7. Portanto, a segregação do objeto em lotes proporciona maior controle sobre os preços praticados, uma vez que cada lote será submetido a um processo licitatório separado. Isso garante a obtenção de preços mais competitivos e economicamente vantajosos para cada cidade, considerando suas particularidades.

9.8. Além dessas motivações, também devem ser consideradas as razões seguintes:

9.9. **Do risco de perda do conjunto com a fragmentação do objeto:** dada a própria natureza e especificações do objeto, nota-se que deve haver a sintonia entre os mobiliários que deverão ser instalados em cada localidade, observadas as particularidades entre os ambientes e as devidas medidas. Nesse caso, é essencial que o fornecimento para cada Regional seja pela mesma Contratada, evitando a incompatibilidade entre os móveis e ambientes. Ainda mais: a composição em lotes não restringe a competitividade, pois não há impedimentos para que uma única licitante participe da disputa dos lotes.

9.10. **Perda da economia em escala:** sabe-se que a legislação aplicável impõe à Administração o dever de economicidade em suas compras, observada a viabilidade técnica e visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda do controle de gastos. Isso se traduz no conceito de economia em escala. Aplicando ao caso em concreto, guardadas as características semelhantes entre os itens, a prestação do serviço em conjunto apresenta maior viabilidade econômica se comparada à execução de cada item, pois representa menores custos à Contratada.

9.11. **Redundar em prejuízo à celeridade do certame licitatório:** além do risco de não haver sintonia entre os mobiliários, a disputa por diversos itens imprime maior tempo para análise das propostas e aumenta a probabilidade de fracasso no objeto pretendido.

9.12. **Ocasionar excessiva pulverização de contratos:** a disputa por itens que guardam relação entre si resultaria na contratação de várias empresas para oferecer o mesmo serviço pretendido, gerando maiores custos na gestão/fiscalização contratual.

9.13. Em vista dos argumentos apresentados acima, a divisão do objeto em três lotes, correspondentes às cidades de Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena, em Rondônia, para a aquisição de móveis planejados sob o regime de registro de preços, é justificada como uma estratégia que promove a eficiência logística, a concorrência, a economia e o atendimento às necessidades específicas de cada localidade. Tal abordagem contribuirá para o sucesso do processo de aquisição e, conseqüentemente, para a satisfação das demandas de mobiliário planejado em todas as cidades contempladas.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. Com base nas necessidades identificadas nas Regionais da PGE/RO, os itens objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações constantes nos Anexos I, II e III. Ademais, estima-se a contratação dos seguintes objetos e quantitativos:

LOTE 1 - PROCURADORIA REGIONAL DE CACOAL			
Endereço para entrega e instalação: Rua XV de Novembro, nº 2285, Centro, CEP 76.964-126 - Cacoal/RO			
Especificações dos Itens: ITEM 11 do ETP e ANEXO I			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Armário com nichos - Cozinha - 4,90m²	Unidade	01
02	Balcão em "L" para Cooktop e Pia - Cozinha - 2,90m²	Unidade	01

03	Estante para Livros - Sala de Estudo - 4,12m²	Unidade	02
04	Painel com Rack - Sala de Reunião - 9,50m²	Unidade	01
05	Painel Ripado - Auditório - 18,42m²	Unidade	01

LOTE 2 - PROCURADORIA REGIONAL DE JI-PARANÁ Endereço para entrega e instalação: Rua Dom Augusto, 445 - Bairro Centro, CEP 76900-022 - Ji-Paraná/RO Especificações dos Itens: ITEM 11 do ETP e ANEXO II			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Armário com nichos - Cozinha - 6,90m²	Unidade	01
02	Balcão em "L" para Cooktop e Pia - Cozinha - 2,90m²	Unidade	01
03	Estante para Livros - Sala de Estudo - 16,64m²	Unidade	01
04	Painel com Rack - Sala de Reunião - 10,80m²	Unidade	01
05	Painel Ripado - Auditório - 13,53m²	Unidade	01

LOTE 3 - PROCURADORIA REGIONAL DE VILHENA Endereço para entrega e instalação: Av. Pres. Nasser, 1067, Jardim das Oliveiras, CEP 76.980-675 - Vilhena/RO Especificações dos Itens: ITEM 11 do ETP e ANEXO III			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Armário com nichos - Cozinha - 10,20m²	Unidade	01
02	Balcão Reto para Cooktop e Pia - Cozinha - 2,97m²	Unidade	01
03	Estante para Livros - Sala de Estudo - 12,92m²	Unidade	01
04	Painel com Rack - Sala de Reunião - 10,80m²	Unidade	01
05	Painel Ripado - Auditório - 17,28m²	Unidade	01

11. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

11.1. Os móveis serão **confeccionados** em madeira de média densidade (MDF), de acordo com as **especificações individualizadas, projetos, layouts e demais características descritas nos Anexos I, II e III (ids. 0041959379, 0041959411 e 0041961203).**

11.2. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, etc), ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados.

11.3. Todas as peças devem ser acompanhadas por ferragens de alta qualidade e longa durabilidade, assegurando o funcionamento adequado e a resistência do mobiliário.

11.4. Todos os móveis confeccionados deverão seguir as diretrizes e as recomendações da Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17) - Ergonomia, no que for aplicável.

11.5. Após confeccionados, os móveis deverão ser **entregues e instalados** nos locais previamente informados pela unidade solicitante, **o valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários** às etapas projeto, confecção, entrega e instalação dos móveis planejados.

11.6. Os objetos devem ser/estar adequadamente transportados e acondicionados, de forma a evitar quebras, entortamento/encurvamento, riscos, rachaduras, lascas, ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega, ou seja, na entrega instalada.

11.7. Os valores apresentados na proposta deverão englobar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactem direta ou indiretamente na prestação dos serviços. A contratada será responsável pela execução completa dos serviços contratados, garantindo a excelência em qualidade.

11.8. A matéria-prima utilizada deve ser proveniente de fontes de reflorestamento, com tratamento antifúngico e antibacteriano, garantindo durabilidade mínima de cinco anos.

11.9. Os itens deverão ser entregues conforme as especificações, acompanhados por todas as peças necessárias para a montagem.

11.10. A montagem ficará a cargo da CONTRATADA.

11.10.1. A prestação do serviço contratado, que envolve o fornecimento de mão de obra e material, não deve resultar na formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Deve ser garantida a inexistência de relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.10.2. A prestação de serviço deverá ser realizada por empresa especializada na confecção de móveis planejados a partir das especificações e projetos arquitetônicos realizados por equipe técnica especializada desta Procuradoria, com base nas necessidades e quantitativos descritos.

11.10.3. A empresa contratada deverá fabricar móveis planejados baseados em projetos arquitetônicos fornecidos pela PGE/RO, alinhados com as demandas das Regionais. Os itens a serem fornecidos deverão ser homogêneos em termo de material, acabamento e dimensões dos imóveis produzidos. Essa condição é essencial para garantir a compatibilidade e uniformidade estética dos móveis planejados a serem instalados nas diversas unidades da PGE/RO.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando a natureza do objeto, em especial o fator dos móveis sob medida, anterior à deflagração do certame licitatório, foram realizadas tentativas de cotação de preços junto a fornecedores, conforme os ids. 0042797159 e 0042797163.

12.2. Todavia, considerando o tempo decorrido e ausência de respostas, não foi possível compor, até o momento, a devida estimativa dos custos, sendo necessário o auxílio e diligenciamento anterior à elaboração e publicação do edital de licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.675/2017

13.1. Em vista das peculiaridades do objeto e sua composição em lotes de acordo com os municípios onde serão prestados os serviços, o objeto encontra-se de acordo com o disposto no inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº. 21.675/2017.

13.2. Após a estimativa de preços, deverá ser observada a aplicação das disposições do Decreto Estadual nº. 21.675/2017, em especial a deflagração de certame licitatório exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. Considerando as características do projeto, não se vislumbra a necessidade de parcelamento da solução, que já encontra-se composta em lotes, de acordo com a quantidade de Regionais.

14.2. A contratação em uma única etapa proporciona gestão eficiente e garantia de conclusão integral, evitando interrupções no processo e a pulverização de diversos instrumentos contratuais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Devido à natureza da contratação, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

15.2. A conclusão das reformas em andamento nas Regionais da PGE/RO constitui um fator determinante para o escopo da presente contratação. Isso se deve ao fato de que a modalidade de registro de preço será adotada, permitindo que a aquisição efetiva dos mobiliários seja planejada de forma estratégica, alinhada com a proximidade da conclusão das obras.

15.3. Nesse contexto, a contratação da empresa especializada na confecção de móveis planejados por meio do sistema de registro de preço possibilitará uma gestão flexível e adaptável, garantindo que a

aquisição dos móveis ocorra de maneira otimizada, de acordo com o cronograma de finalização das reformas nas Regionais da PGE/RO. Portanto, não há a necessidade de recorrer a contratações adicionais para viabilizar o pleno funcionamento e instalação dos móveis planejados, uma vez que o sistema de registro de preço oferece a flexibilidade necessária para adequar os prazos de aquisição às etapas de conclusão das obras.

16. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

16.1. A necessidade da aquisição dos móveis planejados surge a partir da execução das reformas dos imóveis que sediam as Procuradorias Regionais, o que demanda o melhor aproveitamento dos ambientes (tais como auditório, cozinha, salas de estudo e de reunião) através de mobiliários sob medida.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. A aquisição dos móveis planejados visa atingir os seguintes resultados:

17.1.1. **Melhoria do Ambiente de Trabalho:** Proporcionar um ambiente de trabalho mais ergonômico e funcional, de acordo com as normas regulamentadoras de segurança e ergonomia.

17.1.2. **Otimização do Espaço:** Adaptar os móveis planejados às necessidades específicas de cada ambiente, maximizando o aproveitamento dos espaços disponíveis.

17.1.3. **Eficiência Operacional:** Facilitar os processos de trabalho por meio da disposição adequada dos móveis, contribuindo para a realização das atividades de forma mais eficiente.

17.1.4. **Modernização Estética:** Contribuir para a modernização visual das Regionais da PGE/RO, alinhando os móveis planejados ao novo padrão de identidade visual em vigor.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Após uma análise minuciosa e embasada nos parâmetros aqui delineados, constata-se que o objeto é essencial para o adequado funcionamento dos imóveis que sediam as Procuradorias Regionais, portanto, evidente a viabilidade da contratação da empresa especializada na fabricação e instalação de móveis planejados para as Regionais da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

19.2. O atendimento a todas as necessidades identificadas, aliado à estruturação sólida do processo, assegura que esta contratação trará melhorias significativas e contribuirá para a eficiência operacional e modernização das instalações.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Renato de Aguiar Vasconcellos

Coordenador do Escritório de Projetos

Fabiana Back Locks

Diretora de Projetos Estratégicos

Redigido por: **Micaella Dallagnolli Freitas**
Estagiária de Direito



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE AGUIAR VASCONCELLOS**, **Diretor(a)**, em 14/11/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040993534** e o código CRC **375849F4**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0020.013943/2023-69

SEI nº 0040993534